



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Ceará-Mirim
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 008/2011 - LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a criação da estrutura organizacional da Defensoria Pública no Município de Ceará Mirim, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, submete ao Plenário desta Casa a seguinte proposição:

Art 1º. Fica criada Defensoria Pública no Município de Ceará Mirim, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do “Estado”, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

§ 1º. A estrutura organizacional da Defensoria Pública Municipal, ficará subordinada a Procuradoria Jurídica do Município;

§2º. Lei complementar organiza a Defensoria Pública Municipal, observadas as normas gerais prescritas pela União e assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e os princípios prescritos nos arts. 37, XI, e 39, §1º., da Constituição Federal, vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 3º. O chefe do Poder executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões, VEREADOR PAULO ANTONIO DA CRUZ, em Ceará Mirim/RN, aos 05 de Julho de 2011.

Ver. Julio Cesar Soares Câmara
Proponente